



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1258 DE 01 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre pagamento de bens e serviços de qualquer natureza prestados em prol do Município de Sobral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados em prol dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação desta lei, serão realizados exclusivamente na instituição financeira indicada pela administração municipal e que fora a vencedora do certame licitatório realizado pelo Município de Sobral tendo como objeto a prestação de serviços bancários contratada por este.

Parágrafo Único. Excetua-se dessa exclusividade os casos em que, por razões de norma internas, a instituição financeira julgue inadequado proceder com o pagamento em nome do favorecido ou pagamentos esporádicos que não justifiquem a conta de depósito.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de agosto de 2013.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal